

**Condições gerais de acesso a atribuição das habitações em regime de arrendamento.**

1 — Pode aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado quem cumulativamente:

- a) Tenha nacionalidade portuguesa ou qualquer outra nacionalidade desde que com título válido de permanência em território português;
- b) Não esteja abrangido por nenhuma das situações de impedimento previstas na Lei 81/2014 de 19 de dezembro na redação da Lei 32/2016 de 24 de agosto bem como no Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitação Social.

**Impedimentos à obtenção de habitação em regime de arrendamento apoiado:**

1 - Ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;

2 - Estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

3 - Ter beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de Programas de Realojamento.

- As situações previstas no n.º 1 e 2, podem não constituir impedimento, se até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita a prova da sua cessação. Ainda no respeitante ao n.º 1, sempre que seja invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional, ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe à Figueira Domus E. M. avaliar a situação e decidir sobre a possibilidade de acesso deste agregado à atribuição de habitação.

4 - Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado por um período de 2 anos:

- a) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
- b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;
- c) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação social detida por entidades das administrações direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, do setor público empresarial e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, que por elas sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.
- d) O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensivo a todos os seus membros

**Formalização da inscrição:**

1. A inscrição do candidato formaliza-se pela entrega na sede da empresa, sita na Rua Dr. Mendes Pinheiro, Edifício Águas da Figueira, 2.º andar, 3080-032, Figueira da Foz, do formulário adequado e devidamente preenchido. O formulário encontra-se disponível na página da Figueira Domus, E.M., em [www.figueira-domus.pt](http://www.figueira-domus.pt), em suporte digital e na sede da empresa em suporte papel.
2. O formulário de inscrição deve ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:
  - a. Recibo de água, luz, telefone, arrendamento ou outro documento oficial emitido em nome do candidato, comprovando o tempo e local de residência.
  - b. Relativamente a todos os elementos do agregado familiar:
    - . Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
    - . Fotocópia da Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento, no caso de menores;
    - . Fotocópia do documento de identificação fiscal;
    - . Certidão do registo criminal.
  - c. O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional, bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 16 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos
    - i. Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar a declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
    - ii. Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados, emitida pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, adiante designado por I.S.S.;
    - iii. No caso de alteração recente de rendimentos face ao IRS apresentado e respetiva nota de liquidação, devem ser apresentados os 6 últimos recibos de vencimento e comprovativo de nova declaração de vínculo profissional;
    - iv. A prestação de serviços domésticos, deve ser confirmada através de declaração do empregador e sempre que possível, declaração do I.S.S. mencionando os descontos efetuados;
    - v. Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;
    - vi. Os desempregados, devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada dos descontos efetuados emitida pelo I.S.S., bem como inscrição no Centro de Emprego Local;
    - vii. Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar o seu rendimento mediante apresentação da folha de cálculo do referido subsídio. Na falta deste, excecionalmente, devem entregar declaração comprovativa do valor do rendimento e respetivo agregado associado, emitida pelo I.S.S.;

- viii. Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimento por parte do agregado, deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social
  - ix. A situação de estudantes, maiores de 18 anos, deve ser comprovada por declaração do Estabelecimento Escolar;
  - x. Os deficientes (físicos e/ou mentais) devem comprovar a referida situação ou situações mediante apresentação de declaração médica emitida pelos serviços competentes, onde conste o grau de incapacidade;
  - xi. Problemas de saúde crónicos, alcoolismo ou toxicodependência, devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes;
  - xii. Os casos de divórcios ou separações devem ser comprovados mediante a apresentação da decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como regulação do poder paternal (nos casos em que existam filhos menores) e partilha de bens;
  - xiii. Nos casos de viuvez, deve ser apresentado o assento de óbito do cônjuge;
  - xiv. Declarações do I.S.S., caso o candidato ou elementos do agregado beneficiem de subsídios de doença, apoio social e/ou outras prestações familiares;
  - xv. Atestado médico comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
  - xvi. Certidão emitida há menos de um mês pela Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a existência ou inexistência de bens móveis e imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição;
  - xvii. " Informação escrita não relativa a Prédios", emitida junto da Conservatória do Registo Predial, onde conste a informação relativa a inexistência de bens imóveis, quando não seja possível o acesso aos dados por outros meios legalmente consagrados
- d. A Figueira Domus, E. M. pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos e demais elementos do agregado esclarecimentos complementares, para a instrução ou atualização dos respetivos processos.

A atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado efetua-se mediante **Concurso por Inscrição**, de acordo com o previsto e devidamente descrito no Regulamento de Atribuição e Gestão da Habitação Social, da Figueira Domus, E.M., por adaptação à Lei 81/ 2014 de 19 de dezembro na redação da Lei 32/2016 de 24 de agosto, aprovado em Reunião de Câmara Municipal da Figueira da Foz, a 4 de dezembro de 2015 e em Sessão de Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2015, e publicado na 2.ª Série do Diário da República, a 15 de janeiro de 2016.

O Regulamento de Atribuição e Gestão da Habitação Social, pode ser consultado na sede desta empresa em suporte papel, encontrando-se igualmente disponível na página da Figueira Domus, E.M., [www.figueiradomus.pt](http://www.figueiradomus.pt), em suporte digital.